

Alvará de Soltura

Nº processo: 8000403-29.2022.8.05.0038

Nº do Alvará: 8000403-29.2022.8.05.0038.05.0002-25

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Órgão judiciário: VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E
JUVENTUDE - CAMACAN

Data da assinatura: 25/10/2022 12:33:09



Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 22428207405

Nome: MANOEL VITORIANO DOS SANTOS

Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Sexo: Masculino

Nome do pai: Não Informado

E-mail:

Data de nasc.: 01.10.1981

Estado civil:

Profissão:

Naturalidade: Canavieiras

Marcas/sinais:

Outros nomes: MANOEL VITORIANO DOS SANTOS

Outras alcunhas: Não Informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
TRAVESSA SÃO PEDRO	SÃO JORGE	Santa Luzia	BA	158	45.865-000	

Telefones:

Documento:

Documentos	Nº
CPF	12736076788

Dados processuais

Nº processo: 8000403-29.2022.8.05.0038

Motivo de expedição do Alvará: Absolvição

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

Nº do Mandado	Data do mandado	Órgão do judiciário	Tribunal
8000698- 66.2022.8.05.0038.01.0001-07	29/03/2022	VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Síntese da decisão:

Posto isso, face à decisão soberana do Júri, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO MANOEL VITORIANO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 492. inciso II. do Código de Processo Penal. ao tempo que determino seja expedido alvará de soltura em seu favor e seja colocado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do artigo 492, inciso II, "a", do Código de Processo Penal.

Expeça-se alvará de soltura, exceto se estiver preso por outro processo.

Condeno o Estado da BA a pagar os honorários dos advogados, conforme tabela da OAB.

Esta sentença foi publicada nesta sessão, na qual as partes ficam devida e pessoalmente intimadas.

Arquive-se cópia. Registre-,

Camacan 25 de outubro de 2022

FELIPE REMONATO
JUIZ DE DIREITO

Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Observação:

Lavrado por:

Camacan, 25 de Outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE REMONATO em 25/10/2022 às 12:32hs (Horário Oficial de Brasília: 12:33hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.